



MENSAGEM Nº 03

Em 09 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que tem como objetivo reativar, modernizar e reorganizar o Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM, instituindo-o como instância formal de governança do turismo municipal, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, fortalecendo a participação institucional e social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao setor.

O turismo configura-se como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, contribuindo para a geração de emprego e renda, a valorização do patrimônio cultural e natural, o fortalecimento da identidade local e a dinamização dos setores de comércio, serviços, cultura, gastronomia, eventos e turismo rural. Nesse contexto, a reorganização do COMTUR-BM torna-se medida necessária para garantir planejamento estruturado, integração de esforços e continuidade das ações voltadas ao desenvolvimento turístico de Barra Mansa.

A proposta alinha-se às diretrizes do Sistema Nacional de Turismo, do Plano Nacional de Turismo, do Plano Estadual de Turismo do Estado do Rio de Janeiro e às exigências do Mapa do Turismo Brasileiro, instrumentos que orientam a organização da gestão turística nos municípios. A existência e o pleno funcionamento de um Conselho Municipal de Turismo ativo e institucionalizado são requisitos fundamentais para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, condição que possibilita o acesso a programas, capacitações, recursos, convênios e investimentos dos governos federal e estadual.

A reativação do COMTUR-BM também fortalece a governança participativa, ao garantir composição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada, permitindo a integração entre os diversos atores da cadeia produtiva do turismo, como entidades empresariais, instituições de ensino, setor cultural, setor rural, comércio e serviços. Tal articulação contribui para a construção coletiva de políticas públicas, amplia a transparência na gestão e assegura maior efetividade às ações de planejamento e promoção turística.

O Projeto de Lei estabelece atribuições claras ao Conselho, como a proposição e acompanhamento da Política Municipal de Turismo, a colaboração na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Turismo, o incentivo à qualificação



profissional, ao empreendedorismo e à inovação no setor, bem como a articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais. Prevê, ainda, a organização interna por meio de Diretoria Executiva e Regimento Interno, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e funcionamento permanente.

Importante destacar que a proposta revoga dispositivos relativos ao Fundo Municipal de Turismo, concentrando esforços na reorganização da governança e no fortalecimento institucional do Conselho, etapa fundamental para a consolidação das políticas públicas e para a futura estruturação de instrumentos de financiamento adequados à realidade municipal.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na estruturação da política municipal de turismo, reforçando o compromisso do Município de Barra Mansa com o desenvolvimento econômico sustentável, a valorização de suas potencialidades e a construção de uma gestão participativa, integrada e alinhada às diretrizes estaduais e nacionais do setor.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Dada a relevância deste tema, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO





A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a reativação, modernização e reorganização do Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM, como instância de governança do turismo municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reativado, modernizado e reorganizado o Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM constitui-se como instância formal de governança do turismo municipal, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério do Turismo, em consonância com:

- I – o Sistema Nacional de Turismo;
- II – o Plano Nacional de Turismo;
- III – o Plano Estadual de Turismo do Estado do Rio de Janeiro;
- IV – as diretrizes do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM:

- I – propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo;
- II – colaborar na elaboração, atualização e monitoramento do Plano Municipal de Turismo, requisito essencial para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- III – promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e a comunidade local;
- IV – incentivar o desenvolvimento do turismo sustentável e dos segmentos estratégicos do Município, incluindo, entre outros, o turismo rural, cultural, religioso, gastronômico, de eventos e de negócios;
- V – apoiar e incentivar a realização de eventos, feiras, congressos, seminários e ações de promoção do turismo local;
- VI – propor ações de qualificação profissional, inovação, empreendedorismo e fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;



- VII – acompanhar, opinar e emitir pareceres sobre projetos, programas, convênios e parcerias relacionados ao turismo;
- VIII – propor normas, resoluções e diretrizes para o ordenamento, fortalecimento e promoção da atividade turística no Município;
- IX – manter articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades públicas e privadas ligadas ao turismo;
- X – acompanhar e apoiar a organização, atualização e envio das informações e dados do turismo municipal exigidos pelo Ministério do Turismo;
- XI – elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM terá composição paritária, assegurada a participação equilibrada do poder público e da sociedade civil organizada, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Mapa do Turismo Brasileiro.

Parágrafo Único - A composição detalhada, os segmentos representados, bem como o número de conselheiros titulares e suplentes, serão definidos por Decreto do Poder Executivo, respeitada a paridade e a representatividade do trade turístico.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM contará com uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A forma de escolha, as atribuições e o funcionamento da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM reunir-se-á ordinariamente na forma definida em seu Regimento Interno, assegurado o funcionamento contínuo e comprovado, requisito essencial para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em caráter de urgência, especialmente no que se refere à composição, ao funcionamento e às atribuições complementares do Conselho Municipal de Turismo de Barra Mansa – COMTUR-BM.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas ao Fundo Municipal de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO